

"Contribuições, Subvenções e Auxílios" — 4) Despesas Diversas — verba a distribuir — Código local 4-21 e geral 8-38-4, do Orçamento para o corrente exercício.

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1946.

CYLON ROSA
INTERVENTOR FEDERAL

Luiz S. Barata
Secretário da Educação e Cultura

Luiz Osorio de Almeida
Resp. pela Secretaria da Fazenda

DECRETO N.º 2.208. DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Estabelece vantagens aos professores em exercício nos cursos noturnos e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelos de nos. 5511 e 7518, respectivamente, de 21 de maio de 1943 e 3 de maio de 1945, e de acôrdo com a Resolução n.º 2166-946, do Conselho Administrativo do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Todo o professor que desdobrar atividade em cursos noturnos, com horário integral, perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

nação da primeira pagina

o e Cultura ,o crédito su-
sob a classificação "Código
Fôrça, luz e gás" — ESCO-
e Pôrto Alegre.
do crédito aberto no artigo

ENGENHARIA

.....	Cr\$ 10.000,00
.....	Cr\$ 5.000,00
.....	Cr\$ 15.000,00

bro de 1946.

cação e Cultura

ria da Fazenda

DE 1946

l, usando das atribui-
eral n.º 1202, de 8 de
29. do Conselho Ad-

Relação das Mesas Eleitorais — Localização das
e nomes das pessoas indicadas para presidente e mesários.
Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul — Pareceres e
jetos.
Tribunal Regional Eleitoral — Edital.

§ único — Os porteiros-serventes que forem escalados para servir
feridos cursos, terão direito à gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e
quenta cruzeiros).

Art. 2.º — Os diretores de Grupos Escolares quando em exercício
sos noturnos perderão as respectivas gratificações de direção, fazenda
porem durante êstes períodos, a 1/3 dos proprios vencimentos.

Art. 3.º — Os professores de Escolas Normais que ministrarem no
comum, aulas extraordinárias, nos termos do decreto n.º 757, de 24-2-46,
virem também nos Cursos Noturnos, perderão a primeira gratificação
do jús à vantagem de 1/3 dos vencimentos.

§ único — Os diretores de Escolas Normais farão jús à idêntica
cação.

Art. 4.º — A gratificação paga aos professores em exercício em
Regimentais ou estabelecimentos fabris, a partir desta data, será idêntica
prevista no art. 1.º.

Art. 5.º — No corrente exercício, além das verbas especificadas
em orçamento, a despesa decorrente do artigo supra terá como col-
verba de Cr\$ 600.000,00 (seissentos mil cruzeiros), código geral 8-33-
votada pelo Decreto-lei n.º 1089, de 7 de maio de 1946.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, êste Decreto
vigência a partir da data em que houverem sido instalados os cursos
nêste exercício.

PALACIO DO GOVÊRNO, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de

CYLON ROSA
INTERVENTOR FEDERAL

Luiz S. Barata

de novembro
S. M. — Proc.
de Santa Rosa

Da Prefeitura
jeto de decreto-
dito especial de
rida aquisição
Na exposição
pretende levar
O D. P. M.
11, que aceitam
Pôrto Alegre

S. M. — Proc.
de Santa Rosa
PROJETO D

O Prefeito
o art.º 12, n.º
acôrdo com a
Administrativo

Art. 1.º —
currência púb
dos, de propr

O autom
O camin
O Chassi
O auton

Art. 2.º —
currência pú
gamento so